LEI Nº 183 DE 12 DE ABRIL DE 1.993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR' PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOZ- FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FLÁVIO FERREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94 de 16/02/93), do conselho Curador do FGTS, equivalente a Cz$ 304.053.993,58 (trezentos e quatro milhões, cinquenta e três mil, novecentos e noventa e três cruzeiros e cinquenta e oito centavos), atualizados em 01.04.93.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficiêntes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis, 12 de Abril de 1.993.

FLÁVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Sancionado em 19/04/93

FLÁVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal